



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 048/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA LUIS ALDOMAR PEREIRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **LUIS ALDOMAR PEREIRA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 27.153.872/0001-46, com sede na Av. 24 de Janeiro, n° 828, casa, no Município de São Martinho da Serra/RS, CEP n° 97.190-000, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Luis Aldomar Pereira, portador RG n° 1058356419 e do CPF n° 006.695.610-29, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da pranchada dos Pires, junto ao Lajeado Esperança, na localidade de Rincão dos Pires em São Martinho da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).
O contrato terá vigência de 30 dias a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por mais 60 dias a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIV: 2.012 Manutenção de Pontes e Bueiros

Dotação 416- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E ENTREGAS

4.1.– Será pago a contratada o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.1.1 O pagamento será feito em duas parcelas.

- Primeira parcela após assinatura do contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Segunda parcela após a finalização do serviço contratado;

4.2 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

4.3. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.4. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

1 – Cumprir com o disposto no contrato nº 017/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

1 – Cumprir as competências, conforme o disposto na Dispensa de Licitação nº 017/2020 e seus anexos;

2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

3 – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

5- A responsabilidade de fiscalizar a obra será do Setor de Engenharia e Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município.

6- Fornecer as informações necessárias para o perfeita execução do serviço contratado;

7-Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a obra, postos no local da execução da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 29 de Julho de 2020.



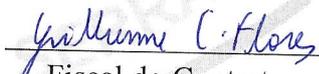
Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Luis Aldomar Pereira
LUIS ALDOMAR PEREIRA
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB RS 74.386



Guilherme C. Flores
Fiscal do Contrato
Sector de Engenharia